

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Aviso de Contratação 9/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 9/2026 783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA **Editado por** JORGE LUIZ SILVA ARAUJO **Atualizado em** 28/05/2026 16:58 (v 0.3)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	13/2026	63357.000070/2026-95

1. <Item editável>**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

DIRETA

13/2026

CONTRATANTE (UASG)

783351

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentício para lanche e água mineral em garrafão de 20 litros, destinados ao atendimento das atividades do Ensino Profissional Marítimo (EPM) da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.771,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 29/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até as 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

NÃO

AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026

(Processo Administrativo nº 63357.000070/2026-95)

Torna-se público que o a **AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA**, por meio da Seção do Ensino Profissional Marítimo (EPM), sediada na Rua João Félix, numero 12, Centro, Areia Branca/RN CEP 59.655-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é contratação da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para lanches e água mineral, para atender à demanda do Ensino Profissional Marítimo no âmbito da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, destinados aos alunos dos cursos formação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Pão de forma com casca 400g, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	460401	Pacote	120	R\$ 12,00	R\$ 1440,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
2	Queijo mussarela fatiado, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	446633	Quilo	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
3	Presunto fatiado, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	447773	Quilo	24	R\$ 42,00	R\$ 1.008,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
4	Refrigerante 2l sabor guarana/laranja/cola, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	314055	Unidade	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN

5	Barra cereal 22 a 30g, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	463966	Unidade	446	R\$ 3,00	R\$ 1.338,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
6	Café moído 250g	463575	Pacote	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
7	Açúcar refinado 1kg	463996	Pacote	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
8	Salgado tipo coxinha 20g	610522	Caixa	11	R\$ 65,00	R\$ 715,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
9	Pão baguete queijo e presunto, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	460382	Unidade	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
10	Suco natural 2l, validade no mínimo de 10 dias a contar da entrega.	217789	Unidade	17	R\$ 12,00	R\$ 204,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
11	Massa de milho tipo flocão 500 g	459017	Pacote	63	R\$ 2,50	R\$ 157,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
12	Biscoito tipo Cream Cracker	232930	Pacote	17	R\$ 8,00	R\$ 320,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
13	Ovos brancos caixa com 30 unidades	446620	Unidade	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
14	Leite em pó integral 200g.	446019	Unidade	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca-RN
							Agência da Capitania dos

15	Garrafão de 20 litros	445484	Unidade	291	R\$ 9,00	R\$ 2.619,00	Portos em Areia Branca-RN
Total						R\$ 12.771,50	

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade da contratação e definiu os quantitativos estimados para atendimento das demandas do Ensino Profissional Marítimo desta Organização Militar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de dois meses contados do dia da aceitação da contratação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, bem como às eventuais adesões por órgãos não participantes, e ainda as condições para registro, vigência, contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Aviso de Contratação Direta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento relacionada ao objeto da contratação.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação será **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para participação exclusiva.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, para o agricultor familiar e para o produtor rural pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. Empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto desta contratação, especialmente aquelas que não atuem no fornecimento de alimentos, lanches, gêneros alimentícios, buffet, restaurante, padaria, lanchonete ou similares;

3.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo com dirigente ou servidor do órgão contratante que atue na dispensa de licitação ou na fiscalização do contrato;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, especificando os itens que compõem o lanche, unidade de fornecimento, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, devendo o preço ofertado contemplar todos os custos do fornecimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagens, logística de entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos lanches.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os lanches nas quantidades, condições e prazos estabelecidos, promovendo, quando requerido, a substituição de produtos que não atendam às especificações.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

- inexistência de fatos impeditivos para habilitação;
- ciência e concordância com as condições do Aviso;
- responsabilidade pelas transações no sistema;
- cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- não emprega menor em trabalho proibido;
- não possui empregados em trabalho degradante ou forçado.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, podendo os lances serem enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Os lances deverão ser ofertados em valor monetário (R\$), considerando o preço unitário do item.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos) a R\$ 1,00 (um real)**, conforme definido pelo sistema, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático pelo sistema, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada contendo a descrição dos itens do lance, quantidades, valores unitários e valor total.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, o fornecedor será desclassificado.

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- à adequação ao objeto;
- à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;
- ao atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas;
- apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido pela Administração;
- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Aviso.

6.10. Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços excessivamente baixos, inferiores aos custos mínimos de mercado, e que não demonstre capacidade de execução do objeto.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade de execução do objeto.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se for possível a verificação das certidões por meio de consulta aos sítios oficiais emissores.

7.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

a) Habilitação jurídica

- Registro comercial (empresa individual);

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b) Regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Qualificação técnica

O fornecedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios/lanches, mediante:

- CNAE compatível com o objeto (ex.: lanchonete, restaurante, fornecimento de alimentos, buffet ou similares);
- Quando solicitado, atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) fornecimento anterior de objeto semelhante.

7.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

7.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

7.8. Caso haja dúvida quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados, poderá ser exigida a apresentação dos originais.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que:

- não comprovar sua habilitação;
- apresentar documentos em desacordo com o exigido;
- possuir atividade incompatível com o objeto da contratação.

7.10. Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, será analisada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de fornecedor que atenda às exigências.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado para o fornecimento dos lanches destinados ao Ensino Profissional Marítimo (EPM).

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica nº 7/2026, o fornecedor vencedor será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da convocação, assinar o instrumento contratual ou documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. A contratação será formalizada por meio de **nota de empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de pronta entrega e baixo valor.

8.4. O fornecimento dos lanches deverá ocorrer conforme demanda da Agência da Capitania em Areia Branca, observando-se o prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** entre a solicitação e a entrega.

8.5. A contratação não gera obrigação de consumo total do quantitativo estimado, sendo os pedidos realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

8.6. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na legislação vigente.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário poderão ser registrados como cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

9.2. Também poderão integrar o cadastro de reserva os fornecedores que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação.

9.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar o instrumento contratual ou não aceitar a nota de empenho;

9.3.2. quando houver cancelamento da contratação.

9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nas condições do primeiro classificado, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de melhor preço.

9.5. Frustrada a negociação, a contratação poderá ser realizada nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e o valor estimado da contratação

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento da Dispensa Eletrônica (Contratação nº 13/2026), os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do fornecedor vencedor poderão ser registrados como cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

10.2. Também poderão integrar o cadastro de reserva os fornecedores que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação.

10.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar o instrumento contratual ou não aceitar a nota de empenho;

10.3.2. quando houver o cancelamento da contratação;

10.3.3. quando o fornecedor vencedor não realizar a entrega dos lanches conforme as condições estabelecidas.

10.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nas condições do primeiro classificado, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, visando à obtenção de melhor preço.

10.5. Frustrada a negociação, a contratação poderá ser realizada nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e o valor estimado da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 também poderão ser apurados conjuntamente com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso e em seus anexos.

11.14. Considera-se também infração contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas:

- entregar os lanches em atraso sem justificativa;
- entregar lanches em desacordo com o solicitado;
- entregar produtos com qualidade inadequada ou fora do prazo de validade;
- não realizar a entrega após solicitação formal da Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. O objeto da contratação refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios (lanches), devendo a entrega ocorrer na **Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, situada na Rua João Félix, nº 12, Centro, Areia Branca/RN**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para utilização.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Areia Branca/RN, 28 de maio de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBSON CAIS RIBEIRO SIMOES

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o presente Aviso de Contratação Direta e autorizo o prosseguimento do procedimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente